



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 683/2009

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.344
Folha N.º 24
Em 25/06/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do município, para o exercício de 2009, um crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), para a inclusão dos seguintes programas:

03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIVISÃO DE SECRETARIA

03001:0412200172.015 - Elaboração do Plano Diretor

FONTE: 21603 - OP CRED - AFPR/SFM Nº 1409/2006 - Plano Diretor

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÃO DIRETA

449039:- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. R\$- 4.320,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$- 4.320,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional Suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 465/2006, e alterada pela Lei nº 487/2006, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul-Pr, aos 18 dias do mês de junho de 2009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal